



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

CONTRATO DE EMPREITADA EM REGIME DE PREÇO GLOBAL

Contrato nº 009/2013.

Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE a CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.931.454/0001-74 com sede na Rua 10 Qd.21 Lt. 12, S/Nº Centro, Talismã - TO, neste ato representada por seu Presidente vereador Domício da Rocha Tavares Junior, brasileiro, solteiro, portador da CI RG nº 4015299 SSP/GO, inscrita no CPF (MF) nº 894.303.891-00, residente e domiciliado na Rua 08 S/N, Centro, Talismã - TO, abaixo assinado, e de outro lado como CONTRATADA a empresa ELTON DIONIS DIAS DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 11.502.210/0001-02, estabelecida na Rua 08 S/Nº, Qd. 25, Lt. 11, Centro, Talismã - TO.

CLÁUSULA I - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a contratação sob regime de Empreitada por Preço Global para a construção do muro em alvenaria e estrutura em concreto armado na sede da Câmara Municipal de Talismã, conforme planilhas, projeto arquitetônico e proposta apresentada nas condições estipuladas na Carta Convite nº 001/2013.

SUBCLÁUSULA I - A execução deste contrato obedecerá às normas e disposições contidas na Lei 8.666/93, republicada em 06.07.94 e as especificações que serviram de base à Carta Convite nº 001/2013, objeto desse mesmo Edital, as quais independentes de transcrição passam a integrar este contrato.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES:

I - Compete à CONTRATADA:

- a) Executar os serviços contratados nos termos e prazos estipulados na Carta Convite nº 001/2013.
- b) Acompanhar a Câmara de TALISMA/TO nas fiscalizações que se fizerem necessárias.
- c) Ser responsável por qualquer dano causado pelos seus funcionários, não havendo solidariedade jurídica com a Câmara de TALISMA/TO.

II - Compete a CONTRATANTE:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

a) Fiscalizar a execução da obra, através de técnicos designados para esta finalidade.

b) Providenciar as medições para emissão de faturas.

c) Atestar através da Fiscalização as notas fiscais/faturas, para emissão de pagamento.

CLÁUSULA III - DO PREÇO - Pela execução do objeto deste contrato, Câmara Municipal de TALISMA/TO pagará a CONTRATADA a importância total de R\$ 30.060,40 (trinta mil sessenta reais e quarenta centavos), correndo as despesas à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Município, assim identificadas:

Dotação Orçamentária: 01.031.0101.1001 - Despesa de Capital.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e instalações

Fonte de Recurso: 0010.00.000 - Recurso Próprio.

SUBCLÁUSULA I - A CONTRATADA apresentará a nota fiscal/fatura, correspondente aos serviços, que será atestada pelo setor competente e encaminhada para pagamento.

SUBCLÁUSULA II - No preço estipulado nesta cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA IV - DO REAJUSTAMENTO - Não haverá reajustamento.

CLÁUSULA V - DA ENTREGA - Os serviços de que trata a Cláusula I, serão executados pela CONTRATADA, no prazo de 45 dias contados da data de emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA VI - DO RECEBIMENTO - Os serviços de que trata o presente Contrato serão:

a) Recebidos pelo responsável da área de engenharia, após comprovação da qualidade dos serviços executados.

b) Rejeitados se executados em desacordo com o estabelecido na Carta Convite nº 001/2013.

c) Ainda que recebidos em caráter definitivo, subsistirá na forma da lei, a responsabilidade e segurança dos serviços executados.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado mediante apresentação de medições limitadas ao Cronograma Físico - Financeiro apresentado na proposta;

SUBCLÁUSULA I - O pagamento será em moeda corrente, através de Ordem Bancária, Transferência Bancária ou cheque, no prazo até 5 (cinco) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após atestado da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA II - A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para a emissão da respectiva ordem bancária.

SUBCLÁUSULA III- O pagamento será efetuado mediante comprovação por parte da CONTRATADA do pagamento de impostos e contribuições incidente sobre a obra.

CLÁUSULA VIII - VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES - O prazo máximo para a conclusão das obras é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir da data da emissão da ordem de serviços pela Câmara de TALISMA/TO.

SUBCLÁUSULA I - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de termos aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO - O presente contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do art. 79, e nas demais situações previstas nos incisos XIII a XVI do art. 78, ambos da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA X – TRIBUTOS - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

SUBCLÁUSULA I - Caberá a CONTRATADA toda responsabilidade pelo ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Fiscal e da Previdência Social.

SUBCLÁUSULA II - A CONTRATADA é responsável pelo seguro de seu pessoal, das instalações de serviços e edificações que construir e de todo o seu



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE TALISMÃ
CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ

CNPJ 03.931.454/0001-74

equipamento. É responsável também pelo seguro de responsabilidade civil e de danos contra terceiros, inclusive Seguro contra agentes físicos da natureza, incidentes sobre seus bens e serviços.

CLÁUSULA XI - DAS MULTAS - A inexecução na conclusão de qualquer etapa dos serviços, sujeitará à contratada ao pagamento da multa moratória não compensatória de 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, exceto se comprovado motivo, por caso fortuito ou motivo de força maior.

SUBCLÁUSULA I - Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitada a 5,0 % (cinco por cento) sobre o total do contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral da Câmara de TALISMA/TO, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

CLÁUSULA XII - DA PUBLICAÇÃO - A Câmara de TALISMA/TO, no prazo de 20 (vinte) dias após a assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, por extrato.

CLÁUSULA XIII - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de ALVORADA - TO, para dirimir quaisquer questões fundadas neste contrato, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

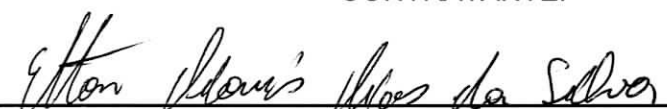
E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo:

Talismã - TO 1º de novembro de 2013.


CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO.

CNPJ nº 03.931.454/0001-74

CONTRATANTE.


ELTON DIONIS DIAS DA SILVA - CUNHA E SILVA CONSTRUTORA

CNPJ nº 11.502.210/0001-02

CONTRATADA.



TESTEMUNHAS:

1- Paulo Antonio de Silveira

CPF nº 624.008.941-91

2- Landmilla R. E. Araújo

CPF nº 017.994.851-29

